Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@saplatina.com - site: www.saplatina.pr.gov.br

LEI Nº. 70208

Súmula: Dispõe sobre a gestão dos recursos municipais da Educação.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gestão dos recursos vinculados à Educação, estarão sujeitos ao que determina a presente Lei, sem prejuízo das demais determinações legais.

Art. 2º - São atribuições do Secretário de Educação:
I - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nos orçamentos municipais relativas a função Educação;
III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as propostas orçamentárias em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - Submeter ao Conselho de Municipal de Educação as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;
V - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes à Educação, juntamente com o Tesoureiro Municipal;
VI - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pela Educação;
VII - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos da Educação bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados na Educação;
VIII - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga à Educação;
X – Desenvolver, em conjunto com a Unidade de Controle Interno, ações de fiscalização e controle, relativos à gestão dos recursos públicos destinados à educação;
X – Encaminhar à Unidade de Controle interno demonstrações e relatórios por ela solicitados, bem como as demonstrações de que trata o inciso IV deste artigo.

Art.3º - São atribuições da Tesouraria:
I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário de Educação;
II - Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas da Educação.

Art. 4º - São receitas Educação:
I - As transferências oriundas do Orçamento Geral do Município como decorrência do que dispõe o Artigo 212, da Constituição da República;
II - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
III - O produto de convênios firmados com órgãos estaduais ou federais;
IV - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

§ 1º - As receitas descritas neste capitulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - Constituem ativos Educação:
I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
II - Direitos que por ventura vierem a constituir;
III - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus à Educação do Município;
IV - Bens móveis e imóveis destinados à Educação Municipal;
§ Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados à Educação.

Art. 6º - Constituem passivos da Educação, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Educação Municipal.

Art. 7º - Orçamento da Educação Municipal evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, sendo observados as orientações ou normas oriundas do MEC ou SEED, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio:
I - O orçamento Educação integrará o orçamento do município, como órgão, em obediência ao principio da unidade;
IV - O orçamento da Educação observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade da Educação Municipal tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Educação, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;
I - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;
II - A escrituração das contas da Educação será feita pela Contabilidade Geral do Município;
III - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
IV - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa da Educação Municipal e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Educação, aprovará o quadro de cotas bimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras da Educação Municipal:
I - As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;
II - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;
III - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

Art. 10 - A despesa da Educação Municipal se constituíra da seguinte forma:
I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ou com ela conveniados;
II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
III - Pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos da educação;
IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de educação;
V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços da educação;

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@saplatina.com - site: www.saplatina.pr.gov.br

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da educação;
VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da educação;
VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de educação mencionados no artigo 1º da presente Lei;
IX - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 12 – Eventuais saldos positivos apurados em balanço da Educação Municipal serão transferidos para o exercício financeiro subseqüente a crédito da mesma programação

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 11 de setembro de 2008.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CRA/jcf